

Objeto:Fornecimento do seguinte exame:**CINTILOGRAFIA DO ESVAZIAMENTO GÁSTRICO COM TRÂNSITO INTESTINAL.**

Prazo para envio das propostas: 48 horas, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:judiciais.sms@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP 57.020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 26 de Agosto de 2025.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C329AA9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
RESOLUÇÃO Nº. 005/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 3997 de 07 de agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991, e Regimento Interno, em atenção ao contido no processo administrativo autuado nesta SMS sob o Nº. 5800.91820/2025;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o RAG, além de obrigação legal, constitui instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do SUS e seu financiamento;

CONSIDERANDO que além de se constituir no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde;

CONSIDERANDO que o RAG é a principal ferramenta de acompanhamento da gestão da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, no seu Art 1º, § 7º, que afirma que “o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/2019, no seu Art 99, § 3º, que afirma que “o Relatório de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/2019, no seu Art. 437, que afirma que “o registro das informações e a inserção de documentos no DGMP não substitui a obrigatoriedade de elaboração e de apresentação desses instrumentos ao conselho de saúde...”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/2019, no seu Art. 438, que informa os “objetivos do DGMP, sendo eles: I – o aperfeiçoamento da gestão em saúde; II a facilitação do acompanhamento das políticas de

saúde; III – o aprimoramento do uso dos recursos públicos; IV – o apoio aos gestores na elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde; e V – a transparência das políticas de saúde e do uso dos recursos públicos em saúde.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/2019, no seu Parágrafo único, que “a veracidade das informações registradas e dos documentos inseridos no DGMP é de responsabilidade do gestor local do SUS.”;

CONSIDERANDO a finalidade da SMS é conduzir a política de saúde definido as prioridades de ação garantindo o acesso aos serviços assistenciais de saúde e de vigilância a saúde;

CONSIDERANDO que o relatório contempla em seu bojo a possibilidade dos conselheiros de medir a eficácia dos serviços de saúde através de informações estratégicas permitindo avaliar o Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a SMS através da Coordenação de Planejamento prestou esclarecimentos à Comissão de Gestão, Orçamento e Finanças do CMS, apresentando justificativas, quanto ao não cumprimento de algumas metas estabelecidas.

RESOLVE:

Aprovar o 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão 2024 (dois mil e vinte e quatro) da Secretaria de Saúde de Maceió.

JOÃO MARCOS FARIAS EPITÁCIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 005/2025 de 19 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B786D93

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **LUIZ EDUARDO RIBEIRO WANDERLEY**, inscrito no CPF nº 054.850.533-00, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.89358/2025**, munido da documentação descrita abaixo:

- Revisão ou retificação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, fazendo constar como órgão destinatário, taxativamente, a Prefeitura Municipal de Maceió, caso o requerente deseje prosseguir com a averbação de todo o tempo de contribuição para este município.

Maceió/AL, 26 de Agosto de 2025.

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D245D2BA